

PROFESSOR 
ANDRÉ LUIS
— VEREADOR —

EVENTOS

- AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O CAMINHO DO FURTO E RECEPÇÃO DOS FIOS DE COBRE EM CAMPO GRANDE que será realizada no dia **03 DE MAIO** às **9h**.
- AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O POLÍTICAS PÚBLICAS NAS COMUNIDADES INDÍGENAS DE CAMPO GRANDE que será realizada no dia **12 DE MAIO** às **9h**.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI N. 10.869/23</p> <p>-QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>– TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA RESOLUÇÃO N. 1.245, DE 27 DE JUNHO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO INTERNO QUE ORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: MESA DIRETORA.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que altera a resolução n.º 1.245/17, que dispõe sobre o regulamento interno que organiza a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Campo Grande, o qual acrescenta “<i>Diretoria da TV Câmara</i>”.</p> <p>A Procuradoria da Câmara Municipal opinou pela <u>regular tramitação</u>. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela <u>regular tramitação</u>, bem como as demais comissões temáticas.</p> <p>A constitucionalidade da matéria proposta tem seu suporte no art. 30 da CF que determina ser competência aos municípios “<i>legislar sobre assuntos de interesse local</i>”. A Lei Orgânica Municipal estabelece em seu artigo 8º, inciso VI a competência do ente em organizar seu quadro de pessoal.</p> <p>É competência exclusiva da Câmara Municipal dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos no art. 10, inciso da LOM e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p> <p>Por sua vez, o Regimento Interno da Casa esclarece em seu Art. 151 a modalidade da proposição a ser adotada ao caso. A matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, após a aprovação final, será objeto de lei promulgada pelo seu Presidente.</p> <p>O art. 152 dispõe que é de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal a iniciativa de Projeto de Lei disponha sobre matéria de competência administrativa.</p> <p>Desta forma, a proposição se encontra inserida na competência legislativa do Município, e ainda, é devida a modalidade propositiva adotada nos autos, qual seja, proposição de lei, diante da competência exclusiva do Poder Legislativo em disciplinar e organizar a sua estrutura e quadro funcional.</p> <p>A inclusão da Diretoria de TV de gestão da TV Câmara na Câmara Municipal de Campo Grande é importante para ampliar a transparência e a democracia participativa na cidade. A presença da TV permite aos cidadãos acompanhar de perto as atividades legislativas e as decisões tomadas pelos vereadores, garantindo assim uma maior participação popular na política local.</p> <p>Assim opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL</u>.</p>